

VOTO COMPLEMENTAR

Após pedir vista deste processo, o Ministro Raimundo Carreiro apresentou voto revisor em que traz importantes contribuições sobre o debate em torno do sistema previdenciário nacional, tema da auditoria ora apreciada.

2. Como salientado pelo nobre Revisor, a aposentadoria rural possui regras que a diferenciam dos demais benefícios concedidos no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Em particular, a não exigência de contribuição individualizada ou de seu recolhimento prévio como condição para concessão ou cálculo do benefício contraria o princípio do equilíbrio atuarial que deve informar todo regime previdenciário, ressaltando sua natureza assistencial.

3. Nesse contexto, considero pertinente o acréscimo proposto pelo Ministro-Revisor, para que se recomende aos órgãos competentes que passem a segregar as receitas e despesas da clientela rural, excluindo-as do resultado das contas do RGPS. Trata-se de evolução do ponto de vista da transparência, permitindo uma melhor identificação dos problemas relacionados a cada um dos sistemas de benefícios – urbano e rural.

4. Outro ponto no qual concordo plenamente com o Revisor é a necessidade de reforçar a ação do Governo no combate à inadimplência e à sonegação das contribuições previdenciárias, fontes importantes dos déficits registrados no setor. Por isso acolho, igualmente, a recomendação sugerida nesse sentido.

5. Finalmente, existe um ponto relacionado aos benefícios rurais que reputo como o mais importante: são os riscos de tratar como previdenciária uma ação que, em seu cerne, é assistencial.

6. Os dois grandes problemas vinculados a essa questão são: (i) a falta de controle sobre o perfil do público alvo e (ii) a ausência de indicadores que possibilitem traçar metas e avaliar o alcance dos objetivos.

7. Essas deficiências não permitem estabelecer critérios de nível máximo de renda, essenciais em programas assistenciais, que possibilitem identificar quem necessita do benefício, por quanto tempo e sob que condições, ausência essa que pode permitir a concessão a pessoas que não necessitem verdadeiramente do benefício.

8. Tendo essa perspectiva em mente, acolho a última alteração encaminhada pelo Ministro Raimundo Carreiro, mas sem proceder à supressão proposta. Afinal, mesmo que se evolua para a identificação de parte das aposentadorias rurais como ação de natureza assistencial, haverá um contingente de beneficiários, não hipossuficientes, que deverão ser mantidos vinculados a um regime previdenciário convencional. Pelo menos para estes últimos seria importante, desde já, estimular o recolhimento de suas contribuições individuais

Ante o exposto, acolho em meu voto todas as alterações propostas pelo Revisor, com a exceção do ponto indicado acima, e aproveito a oportunidade para agradecer sua valiosa intervenção.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 8 de agosto de 2012.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator